Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.688/97 -

PROJETO DE Lei **N.** - 80/97

Objeto: "Autoriza assinatura de convênio - c/ CAIC e ABAP.

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

17-novembro-97

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 24/11/97

Aprovado 2ª 24/11/97

Aprovado 3ª 25/11/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº_____, De____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ___/___/___

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

Em ____/____/____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

1 - Em 17/10/97 às comissões de L.J.O e J.R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 24/11/97 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181, P.3º - RI) a pedido do Ver. Carlos Roberto

Rubrica

3 - Em 25/11/97 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

RNO DE
M
ACHO
ÇÃO CERTA
97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1688 / 97

" AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO"

Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais apro-
ou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

rt. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de
ooperação e parceria, através da Secretaria Municipal de Educa-
ão, CAIC - Professor Magela e Escola Municipal Flávio Cançado
ilho com a ABAP, objetivando Implantação do Programa "Educação
ara o Trabalho", com a realização de cursos profissionalizantes.

rt. 2º Os cursos a serem implantados serão os seguintes:

- Costura Industrial, Artesanato em Cerâmica e Panificação.

rt. 3º Os compromissos de cada convenente serão os seguintes:

- Da Prefeitura

.1 - A Prefeitura dará todo apoio necessário, cedendo as insta-
ações físicas do prédio onde funciona o CAIC - Prof. Magela,
nde serão ministrados os cursos, bem como arcará com o pagamento
a conta de água e energia elétrica.

.2 - Compete à Prefeitura, para os fins a que se destinam este
onvênio, a efetiva fiscalização dos cursos a serem ministrados
os alunos e mães, em parcerias.

- Do CAIC PROFESSOR MAGELA

.1. - O CAIC Professor Magela oferecerá a rede física, para
erem instalados os equipamentos, bem como local para ministrar o
reinamento, e receberá o uniforme fabricado pelos aprendizes,
ara os alunos da Creche D. Joesse e funcionários do CAIC a pre-
o de custo.

.2 - O CAIC receberá ainda da ABAP, os produtos fabricados pe-
os alunos aprendizes, destinados à merenda para todos os alunos
funcionários.

PREFEITURA DE B. DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

/2000

Da ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIO CANÇADO FILHO

- A Escola Municipal Flávio Cançado Filho se compromete a necer o maquinário industrial, indicar os alunos e as mães a participarem dos cursos, recebendo em contra partida, o forme a preço de custo para seus alunos e funcionários.

- A escola receberá ainda da ABAP, os produtos fabricados pe- alunos aprendizes, destinados á merenda para todos os alunos uncionários.

- DA ABAP

. - A ABAP se compromete a entrar com a matéria prima, fabri- ão de pães, manutenção dos equipamentos e contratar o instru- para o curso de padaria, além de repassar ao Caic e á escola te do produtos fabricados, que serão destinados á merenda dos nos e servidores.

- A ABAP se compromete com a fabricação das peças, utenção das máquinas e contratar o instrutor para o curso de esanato em cerâmica, além de destinar parte das peças ricadas aos alunos aprendizes.

- A ABAP se compromete ainda com a contratação do instrutor, éria prima e manutenção das máquinas para a implantação do so de costura industrial e silcagem, além de fornecer unifor- produzidos pelos alunos aprendizes a todos alunos e funcioná- s do CAIC E ESCOLA, a preço de custo.

- Todo o excesso dos produtos fabricados e ou confeccionados os alunos aprendizes, após atendidos os alunos e funcionários Escola e do CAIC, serão destinados á venda pela ABAP, devendo recursos arrecadados serem efetivamente aplicados nos seus etivos estatutários.

. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo- das as disposições em contrário.

EFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO S DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (28/11/97).

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 80/97

"Autoriza assinatura de convênio".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de cooperação e parceria, através da Secretaria Municipal de Educação, CAIC - Professor Magela e Escola Municipal Flávio Cançado Filho com a ABAP, objetivando Implantação do Programa "Educação Para o Trabalho", com a realização de cursos profissionalizantes.

Art. 2º- Os cursos a serem implantados serão os seguintes:

- Costura Industrial, Artesanato em Cerâmica e Panificação.

Art. 3º- Os compromissos de cada convenente serão os seguintes:

1- Da Prefeitura

1.1- A Prefeitura dará todo apoio necessário, cedendo as instalaçoës físicas do prédio onde funciona o CAIC - Prof. Magela, onde serão ministrados os cursos, bem como arcará com o pagamento da conta de água e energia elétrica.

1.2- Compete à Prefeitura, para os fins a que se destinam este Convênio, a efetiva fiscalização dos cursos a serem ministrados aos alunos e maës, em parcerias.

2- Do CAIC PROFESSOR MAGELA

2.1- O CAIC professora Magela oferecerá a rede física, para serem instalados os equipamentos, bem como local para ministrar o treinamento, e receberá o uniforme fabricado pelos aprendizes, para os alunos da Creche D. Joesse e funcionários do CAIC a preço de custo.

2.2- O CAIC receberá ainda da ABAP, os produtos fabricados pelos alunos aprendizes, destinados à merenda para todos os alunos e funcionários.

3- Da ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO CANÇADO FILHO

3.1- A Escola Municipal Flávio Cançado Filho se compromete a fornecer o maquinário industrial, indicar os alunos e as maës para participarem dos cursos, recebendo em contra partida, o uniforme a preço de custo para seus alunos e funcionários.

3.2- A escola receberá ainda da ABAP, os produtos fabricados pelos alunos aprendizes, destinados à merenda para todos os alunos e funciosnários.

4- DA ABAP

4.1- A ABAP se compromete a entrar com a matéria prima, fabricação de paës, manutenção dos euqipamentos e contratar o instrutor para o curso de padaria, além de repassar ao CAIC e à escola parte dos produtos fabricados, que serão destinados á merenda dos alunos e servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

A ABAP se compromete com a fabricação das peças, manutenção das máquinas e
r o instrutor para o curso de artesanato em cerâmica, além de destinar pa
eças fabricadas aos alunos aprendizes.

A ABAP se compromete ainda com a contratação do instrutor, matéria prima e
ção das máquinas para a implantação do curso de costura industrial e silca
de fornecer uniformes produzidos pelos alunos aprendizes e todos alunos e
rios do CAIC e ESCOLA, a preço de custo.

Todo o excesso dos produtos fabricados e ou confeccionados pelos alunos ap
, após atendidos os alunos e funcionários da Escola e do CAIC, serão desti
venda pela ABAP, devendo os recursos arrecadados serem efetivamente aplic
os seus objetivos estatutários.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
siçoẽs em contrário.

DAS SESSOẼS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 25 DE NOVEMBRO DE

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

NO DE
M
ACHO
ÃO CERTA
7/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CIO Nº 040/97
UNTO: ENCAMINHAMENTO (Faz)
VIÇO: DO GABINETE DO PREFEITO
A : BOM DESPACHO, 17 de novembro de 1997.

O SR

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V.Exa. o jeto de Lei que " AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO ".

O presente convênio será entre a Prefeitura através da retária Municipal de Educação, CAIC - Professor Magela e Esco- Municipal Flávio Cançado Filho com a ABAP, visando atender aos etivos do PRONAICA - Programa Nacional de Atenção a Criança e lescente (Lei 1513/95), que se compõe de um conjunto de açõess icas de caráter sócio-educativo de atenção integral ao desen- vimento da criança e adolescente.

Através destas parcerias será implantado o Programa de cação para o trabalho, com a realização de cursos profissio- izantes que possibilitarão a formação de crianças e adolescen- de famílias carentes, dando-lhes capacitação profissional a que desta forma a sociedade produza um cidadão competente, porcionando, também, o aumento da renda familiar dos menos orecidos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. e ais vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

O. SR.
NCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
TA

NO DE
M
ACHO
O CERTA
/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No 80/97

" AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO"

Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais apro-
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de
peração e parceria, através da Secretaria Municipal de Educa-
. CAIC - Professor Magela e Escola Municipal Flávio Cançado
no com a ABAP, objetivando Implantação do Programa "Educação
a o Trabalho", com a realização de cursos profissionalizantes.

. 2o Os cursos a serem implantados serão os seguintes:

- Costura Industrial, Artesanato em Cerâmica e Panificação.

. 3o Os compromissos de cada convenente serão os seguintes:

Da Prefeitura

- A Prefeitura dará todo apoio necessário, cedendo as insta-
ões físicas do prédio onde funciona o CAIC - Prof. Magela,
e serão ministrados os cursos, bem como arcará com o pagamento
conta de água e energia elétrica.

- Compete à Prefeitura, para os fins a que se destinam este
nvênio, a efetiva fiscalização dos cursos a serem ministrados
alunos e mães, em parcerias.

Do CAIC PROFESSOR MAGELA

. - O CAIC Professor Magela oferecerá a rede física, para
rem instalados os equipamentos, bem como local para ministrar o
einamento, e receberá o uniforme fabricado pelos aprendizes,
ra os alunos da Creche D. Joesse e funcionários do CAIC a pre-
de custo.

2 - O CAIC receberá ainda da ABAP, os produtos fabricados pe-
s alunos aprendizes, destinados à merenda para todos os alunos
funcionários.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 894/04

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE [illegible]

ADM: 07/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

97/2000

- Da ESCOLA MUNICIPAL FLÁVIO CANÇADO FILHO

1. - A Escola Municipal Flávio Cançado Filho se compromete a rnecer o maquinário industrial, indicar os alunos e as mães ra participarem dos cursos, recebendo em contra partida, o iforme a preço de custo para seus alunos e funcionários.

2 - A escola receberá ainda da ABAP, os produtos fabricados pe- s alunos aprendizes, destinados à merenda para todos os alunos funcionários.

- DA ABAP

1. - A ABAP se compromete a entrar com a matéria prima, fabri- ção de pães, manutenção dos equipamentos e contratar o instru- r para o curso de padaria, além de repassar ao Caic e à escola rte do produtos fabricados, que serão destinados à merenda dos unos e servidores.

2 - A ABAP se compromete com a fabricação das peças nutenção das máquinas e contratar o instrutor para o curso de rtesanato em cerâmica, além de destinar parte das peças abricadas aos alunos aprendizes.

3 - A ABAP se compromete ainda com a contratação do instrutor, atéria prima e manutenção das máquinas para a implantação do urso de costura industrial e silcagem, além de fornecer unifor- es produzidos pelos alunos aprendizes a todos alunos e funcioná- ios do CAIC E ESCOLA, a preço de custo.

4 - Todo o excesso dos produtos fabricados e ou confeccionados elos alunos aprendizes, após atendidos os alunos e funcionários a Escola e do CAIC, serão destinados à venda pela ABAP, devendo s recursos arrecadados serem efetivamente aplicados nos seus bjetivos estatutários.

rt. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo- adas as disposições em contrário.

REFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS E NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (17/11/97).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 07/2009

Praça Antônio Gonçalves Ferreira, 50 - Centro - Tel/Fax: (037) 3521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Nº

Assunto PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 80/97

Serviço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissoẽs, samos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissoẽs, em 20.11.97

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimaraẽs

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/